



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.711/2019**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, referente a PASEP e Compensação Previdenciária Indevida, com da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União referente ao PASEP e Compensação Previdenciária Indevida, em modalidade de Parcelamento Convencional Simplificado - Pessoa Jurídica, com a Receita Federal do Brasil.


**Parágrafo único:** O parcelamento referido no caput deste artigo será efetuado nos termos da Portaria nº 15/2009 PGFN-RFB, nas seguintes condições:

ORIGEM	PERÍODO	Nº PARCELAS	PARCELA	CONSOLIDADO
PASEP	05/1999 À 05/2002	60	4.958,66	297.520,03
PASEP	04/2012 À 01/2014	60	13.286,62	797.197,50
COMP. PREV.	02/2013 E 12/2015	60	11.721,12	703.267,33
TOTAL		60	29.966,42	1.797.984,86

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.645 de 11 de outubro de 2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de março de 2019.

  
Zelirio Peron Ferrari  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**CONTABILIDADE**  
**LEI Nº 2.711/2019**

**LEI Nº 2.711/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, referente a PASEP e Compensação Previdenciária Indevida, com da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União referente ao PASEP e Compensação Previdenciária Indevida, em modalidade de Parcelamento Convencional Simplificado – Pessoa Jurídica, com a Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único:** O parcelamento referido no caput deste artigo será efetuado nos termos da Portaria nº 15/2009 PGFN-RFB, nas seguintes condições:

ORIGEM	PERÍODO	Nº PARCELAS	PARCELA	CONSOLIDADO
PASEP	05/1999 À 05/2002	60	4.958,66	297.520,03
PASEP	04/2012 À 01/2014	60	13.286,62	797.197,50
COMP. PREV.	02/2013 E 12/2015	60	11.721,12	703.267,33
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>	<b>29.966,42</b>	<b>1.797.984,86</b>

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.645 de 11 de outubro de 2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de março de 2019.

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Ana Maria Bandeira**  
**Código Identificador:DB8877D7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2019. Edição 1709  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>